



O MATRIMÔNIO E A FAMÍLIA NA SACRAMENTALIDADE DA IGREJA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

*Cardeal Marc Ouellet, P.S.S.
Prefeito da Congregação para os Bispos*

INTRODUÇÃO

O Sínodo Romano dos Bispos sobre o tema da família suscitou um interesse sem precedentes na Igreja, tanto por causa da urgência e da gravidade dos problemas pastorais concernentes, como também pelas esperanças e expectativas que levantou.

Já no Concílio Ecumênico Vaticano II, a Constituição pastoral *Gaudium et Spes* colocava o matrimônio e a família em primeiro lugar entre as questões urgentes de nosso tempo¹. Desde a Encíclica *Humanae Vitae*, passando pelo Sínodo dos Bispos de 1980 sobre a família e todo o curso do pontificado de João Paulo II², a Igreja nunca deixou de acompanhar com crescente preocupação uma certa evolução dos costumes e modos de pensar que se distancia da herança transmitida pela revelação bíblica e pela tradição cristã.

Papa Francisco comparou a missão da Igreja no mundo atual como um “*hospital de campanha*”³ que cura tantos feridos que caíram no campo de batalha.

¹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição pastoral *Gaudium et Spes sobre a Igreja no mundo atual*, 7 de dezembro de 1965, parte 2, capítulo I, nn. 47-52.

² João Paulo II, *O amor humano no plano divino. A catequese sobre a teologia do corpo*, Paris, Cerf, 2014; Exortação Apostólica *Familiaris Consortio sobre a missão da família cristã no mundo de hoje*, 22 de novembro de 1981; Carta Apostólica *Mulieris Dignitatem sobre a dignidade e a vocação da mulher por ocasião do Ano Mariano*, 15 de agosto de 1988; Carta às famílias, 2 de fevereiro de 1994.

³ Entrevista com Papa Francisco à revista cultural dos Jesuítas. Realizada por Pe. Antonio Spadaro, SJ, “Estudos”, vol. 419, n. 4, outubro de 2013, p. 14.

A imagem se adapta perfeitamente à situação do matrimônio e da família que já há algumas décadas vem padecendo uma grave deterioração não apenas no plano da vida dos casais, como também a nível de legislações contrárias aos valores tradicionais da instituição familiar, promovidas por grupos de pressão que se aproveitam da mentalidade relativista dominante.

Muitos creem hoje que a amplitude do fenômeno, a complexidade das situações matrimoniais, a lentidão dos procedimentos jurídicos para avaliar a validade das uniões, o exemplo da tradição ortodoxa e as práticas não oficiais que se difundem por solicitude pastoral, sem esquecer a onda de esperança suscitada pela pregação de Papa Francisco, exigem da parte dos pastores uma reflexão e algumas iniciativas inovadoras que respondam aos novos desafios da evangelização.

Partilho esta esperança e esta convicção, mesmo acreditando que, por ocasião dos debates em curso, o Espírito Santo nos indicará caminhos de renovação na fidelidade à tradição católica. Tradição não significa imobilismo, mas sim o progresso de uma realidade viva que muda e se adapta sem perder a própria identidade⁴.

Partindo desta ótica, pessoalmente acredito que uma pastoral renovada do matrimônio e da família deva proporcionar um melhor conhecimento da herança do Concílio e a hermenêutica adequada que dele fez São João Paulo II. O Concílio assentou as bases para uma nova arquitetura sacramental, partindo da noção ampliada de sacramento, aplicada analogicamente à Igreja. Esta perspectiva fundamental renova a relação entre os sete sacramentos e a Igreja, sobretudo no que se refere ao matrimônio e à família. Por esta razão, agora, como no Concílio, é necessário que partamos de Cristo, *Lumen gentium*, para repensar não apenas a pastoral da família, mas também, de maneira muito mais ampla, toda a pastoral da Igreja a partir da família⁵.

⁴ “Imite a religião das almas o desenvolvimento dos corpos. No decorrer dos anos, vão se estendendo e desenvolvendo suas partes e, no entanto, permanecem o que eram” (Vicente de Lerins, *Tradition et progrès. Le Commonitorium*, Paris, Desclée de Brouwer, 1978, XXIII, p. 76). Ver também: Vicente de Lerins, *O desenvolvimento do dogma na religião cristã*. Ofício das Leituras de Sexta-feira da 27ª Semana do Tempo Comum, Edição brasileira da Liturgia das Horas, Volume IV.

⁵ Cf. Marc Ouellet, *Divina somiglianza. Antropologia della famiglia trinitaria*, Roma, Lateran University Press, 2005, 306 p. (em francês: *Divine ressemblance. Le mariage dans la mission de l'Église*, Quebec, Anne Sigier, 2004, 311 p); *Mistero e sacramento dell'amore. Teologia del matrimonio e della famiglia per la nuova evangelizzazione*, Siena, Cantagali, 2007, 399 p; *La vocazione cristiana al matrimonio e alla famiglia nella missione della Chiesa* (coll. Cathedra), Roma, Lateran University Press, 2005, 43 p.; Alain Mattheeuws, *Les "dons" du mariage, Recherche de théologie morale et sacramentelle*, Bruselas, Culture et Verité, 1996; Giorgio Mazzanti, *I sacramenti, simbolo e teologia, vol. 1, Introduzione generale*, Bologna, EDB, 1997; Carlo Rocchetta, *Il sacramento della coppia*, Bologna, EDB, 1996; Dionigi Tetamanzi, “*La famiglia nel mistero della Chiesa. Fecondità teologico-pastorale di Familiaris consortio trent'anni dopo*”, *La rivista del clero italiano*, vol. 12, 2010, p. 822s.

Minha exposição deseja evidenciar esta mudança de perspectiva na teologia sacramental, precisando o vínculo orgânico entre o sacramento do matrimônio e a sacramentalidade da Igreja. Para concluir, mencionarei alguns critérios de nulidade matrimonial no contexto de uma renovada pastoral da misericórdia que seja coerente com a indissolubilidade do matrimônio.

I. O Vaticano II e a mudança eclesiológica da sacramentologia

A tradição católica apresenta os sete sacramentos como “meios de salvação” que comunicam ao homem a graça de Cristo. Santo Tomás de Aquino explica a lógica dos sacramentos a partir das etapas e das condições da vida humana: nascimento, crescimento, alimentação, estado de vida, reconciliação, enfermidade e morte. Esta rica perspectiva foi empobrecida nos tempos modernos porque a graça foi concebida cada vez mais como uma cópia sobrenatural da natureza, às vezes inclusive sem referência intrínseca a Cristo, a não ser como causa eficiente.

Deste modo, tornou-se habitual pensar nos sacramentos de maneira antropocêntrica, em função das necessidades humanas individuais e sem relação orgânica com a Igreja, a não ser como condição de pertença à instituição fundada por Cristo.

O desenvolvimento da eclesiologia no século XX, que culmina nas grandes constituições do Concílio Ecumênico Vaticano II, abre novas perspectivas ao considerar o mistério da Igreja a partir da noção de sacramento: “*A Igreja é em Cristo como que o sacramento ou o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o gênero humano*”⁶. Esta visão original e profunda da Constituição sobre a Igreja afunda suas raízes na noção bíblica de *mysterion*⁷ e retorna na orientação da Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia:

“Enquanto edifica cada dia os que estão dentro para ser templo santo no Senhor [...] a liturgia, ao mesmo tempo, admiravelmente lhes robustece as forças para que preguem Cristo. Destarte ela mostra a Igreja aos que estão fora como estandarte erguido diante das nações (cf. Is 11, 12), sob o qual se

⁶ Concílio Vaticano II, Constituição dogmática *Lumen Gentium sobre a Igreja*, 21 de novembro de 1964, n. 1.

⁷ Cf. Bornkamm, G., ‘*Mysterion*’ in Grande Lessico del Nuovo Testamento, VII, Paideia, Brescia, 1971; Carlo Rocchetta, *Sacramento fondamentale. Dal ‘Mysterion’ al ‘Sacramentum’*, Bologna, EDB, 1989; Louis Bouyer, *Mysterion. Dal mistero alla mistica*, Città del Vaticano, Libreria Editrice Vaticana, 1998.

congreguem num só corpo os filhos de Deus dispersos, até que haja um só rebanho e um só pastor” (cf. Jo 10, 16)⁸.

Ao ampliar deste modo na Igreja, em seu conjunto, a noção de sacramento como “sinal e mistério de comunhão”, o Concílio confere aos sacramentos um sentido intrinsecamente eclesial que aprofunda a perspectiva anterior centrada na salvação individual.

Conceber a Igreja como sacramento significa redefinir sua relação com o mundo em termos de sinal visível de comunhão e mediação de graça, que explicitam o sentido de sua missão e a natureza própria de suas instituições. Nesta ótica, todos os sacramentos podem ser repensados não apenas como resposta a necessidades antropológicas, mas também como articulações orgânicas de um corpo que constitui a sacramentalidade da Igreja em relação com o mundo. Os sacramentos adquirem assim uma dimensão missionária, já que são a visibilidade da Igreja aos olhos das nações.

A esta perspectiva de base da Igreja, sacramento de salvação como mistério de comunhão, se deve acrescentar a dimensão nupcial da sacramentologia que emana da Revelação e da Tradição da Igreja, tal como reflete o Catecismo da Igreja Católica:

“Toda a vida cristã tem a marca do amor esponsal entre Cristo e a Igreja. Já o Batismo, entrada no povo de Deus, é um mistério nupcial: é, por assim dizer, o banho de núpcias (cf. Ef. 5, 26-27) que precede o banquete das bodas, a Eucaristia. O Matrimônio cristão, por sua vez, torna-se sinal eficaz, sacramento da aliança de Cristo com a Igreja. E uma vez que significa e comunica a graça desta aliança, o Matrimônio entre batizados é um verdadeiro sacramento da Nova Aliança”⁹.

A sacramentalidade da Igreja, portanto, se baseia na relação esponsal entre Cristo e a Igreja, da qual fala São Paulo na Epístola aos Efésios para fundamentar o valor sacramental do amor conjugal entre um homem e uma mulher. Os outros sacramentos são também articulações desta relação nupcial, porém não entramos aqui em detalhes, para considerar mais especialmente o matrimônio na estrutura sacramental da Igreja e em sua missão.

II. O lugar do matrimônio na sacramentalidade da Igreja

É providencial e profético que o Concílio Vaticano II tenha reafirmado o valor do matrimônio e da família, quando a secularização das culturas e das

⁸ Concílio Vaticano II, Constituição dogmática *Sacrosanctum Concilium sobre a Sagrada Liturgia*, 4 de dezembro de 1963, n. 2.

⁹ Catecismo da Igreja Católica, n. 1617 (cf. DS 1800; CIC, cânon 1055 § 2).

sociedades gerava gradualmente uma crise antropológica sem precedentes. Antecipando a gravidade desta crise, o Concílio procedeu *ante litteram* a uma nova evangelização do matrimônio e da família recomeçando a partir de Cristo e desvelando a beleza da família como Igreja doméstica. A pastoral da Igreja está, todavia, distante de colocar em prática o evangelho da família promovido pelo Concílio e relançado pela Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*.

A. A PARTIR DE UMA CRISTOLOGIA DO MATRIMÔNIO

De fato, a novidade do Concílio consistiu em reformular a doutrina tradicional do matrimônio e da família a partir de uma cristologia do matrimônio formulada na Constituição pastoral *Gaudium et spes*:

“O Salvador e o Esposo da Igreja¹⁰ vem ao encontro dos cônjuges cristãos pelo sacramento do matrimônio. Permanece daí por diante com eles a fim de que, dando-se mutuamente, se amem com fidelidade perpétua, da mesma forma como Ele amou a sua Igreja e por ela se entregou” (Ef. 5, 25)¹¹.

Superando uma concepção jurídica do matrimônio-contrato, o Concílio repropõe o sacramento em termos de “encontro com Cristo”, Esposo da Igreja, que “permanece com eles” e os torna partícipes de seu próprio amor. Expressando a participação dos esposos no amor de Cristo, o “como” paulino equivale ao “como” joanino da oração sacerdotal de Jesus em João 17. Significa muito mais que uma semelhança por imitação. Afirma, de fato, uma autêntica participação dos cônjuges no próprio amor de Cristo pela Igreja, como demonstra a seguinte passagem: “O autêntico amor conjugal é assumido no amor divino, e é guiado e enriquecido pelo poder redentor de Cristo e pela ação salvífica da Igreja” (Id). A mesma idéia já tinha sido expressa na Constituição *Lumen Gentium*, 11: “Os cônjuges cristãos, enfim, pela virtude do matrimônio, pelo qual significam e participam do mistério de unidade e fecundo amor entre Cristo e a Igreja (Ef. 5, 32), ajudam-se a santificar-se um ao outro na vida conjugal”.

Nota-se, logo de passagem, que o sacramento do matrimônio não se limita a ajudar os cônjuges a realizar os fins naturais de sua união, a saber, a unidade dos esposos, a procriação e a educação dos filhos, mas também eleva o amor humano à dignidade de sinal sacramental, quer dizer, de realidade visível portadora da realidade invisível do Amor divino, empenhado em uma relação de Aliança com a humanidade em Jesus Cristo. Daí a explicitação da vocação ao

¹⁰ Cf. Mt 9, 15; Mc 2, 19-20; Lc 5, 34-35; Jo 3, 29; cf. também 2Cor 11, 2; Ef 5, 27; Ap 19, 7-8; 21, 2.9.

¹¹ Cf. Concílio Vaticano II, Constituição pastoral *Gaudium et Spes sobre a Igreja no mundo atual*, 7 de dezembro de 1965, n. 48 § 2.

matrimônio como vocação à santidade, uma santidade conjugal e familiar que revela e encarna concretamente no mundo a verdadeira natureza da Igreja como Esposa de Cristo.

“Assim a família cristã patenteará a todos a presença viva do Salvador no mundo e a autêntica natureza da Igreja pelo amor dos cônjuges, pela fecundidade generosa, pela unidade e fidelidade, e pela amável cooperação de todos os membros, porque se origina do matrimônio (Ef. 5, 32), que é imagem e participação do pacto de amor entre Cristo e a Igreja (GS 48 § 4)”.

O Concílio reformulou a doutrina do matrimônio e da família em perspectiva cristológica, dando assim à família um *status* propriamente eclesial. Com efeito, em virtude do dom específico do sacramento (1Cor. 7, 7), se justifica o chamar a família *“Igreja doméstica”*¹², como fizeram alguns Padres da Igreja. Esta designação não é apenas retórica; se baseia historicamente na noção neotestamentária da *“Oikos”*¹³, que descreve a experiência das primeiras comunidades cristãs. Também se baseia dogmaticamente na estreita relação entre o Batismo, a Eucaristia e o matrimônio.

Sem dúvida, tal designação requer um aprofundamento teológico a fim de ver sua pertinência e fecundidade no conjunto da sacramentalidade da Igreja. Enquanto *“sinal”* e *“mistério de comunhão”*, esta se expressa sobretudo nas assembléias eucarísticas da Igreja que são encontros com Cristo Ressuscitado. Também se expressa nas relações institucionais entre a Igreja e os Estados, nas atividades missionárias e caritativas, nas lutas por justiça e solidariedade. Finalmente, se expressa de maneira capilar pela presença das famílias do lugar, que são, cada uma delas, oásis de comunhão para um povo que caminha no deserto seguindo a Cristo.

B. FUNDAR A FAMÍLIA, IGREJA DOMÉSTICA

Já acenei anteriormente à ideia da participação dos cônjuges no mesmo amor de Cristo pela Igreja. Aqui está o conteúdo essencial do Evangelho da família, sua força e sua beleza, que emana do batismo e se desenvolve nas propriedades naturais e sobrenaturais do amor conjugal: a unidade, a fidelidade, a fecundidade e a indissolubilidade. Detenhamo-nos aqui na relação entre o batismo e o matrimônio que é o fundamento do status eclesial da família.

¹² Cf. LG n. 11. *Decreto sobre o apostolado dos leigos Apostolicam Actuositatem*, n. 11. A expressão é proveniente de Santo Agostinho e São João Crisóstomo: *“... cum tota domestica vestra ecclesia.”* (Agostinho, *De bono viduitatis liber*, PL 40, cap. 29, col. 450). *“Donum enim vestram, non parvam Christi Ecclesiam deputamus.”* (Epístola 188, cap. 3, PL 33, col. 849); *“Ἐκκλησίαν ποιήσόν σου τρυκίαν”*, (João Crisóstomo, In *Genesim sermo*, VI, cap. 2, PG 54, COL. 607).

¹³ Cf. *Divine ressemblance*, op. cit., pp. 61-62.

O batismo é um ato de entrega a Cristo na fé graças à apresentação da Igreja, cuja fé protege e garante a fé balbuciante e frágil de seus filhos. Cristo responde a este dom com seu próprio dom que imprime o selo de sua vida filial na alma dos batizados. Uma vez confirmados pelo selo do Espírito Santo e introduzidos na assembléia eucarística, os batizados participam sacramentalmente na comunhão trinitária como membros do Corpo de Cristo que é a Igreja.

O intercâmbio de dons entre Cristo e a Igreja que se desenvolve no processo da iniciação cristã é, agora, chamado a um coroamento por ocasião do matrimônio sacramental. Com efeito, o ato da entrega mútua dos esposos, desde o intercâmbio inicial do consentimento até a consumação com a união corporal, se inscreve no ato de fé, quer dizer, em um dom de si mesmo a Cristo, a Quem os cônjuges já pertencem pelo batismo, porém que agora confirmam com o matrimônio sacramental.

O que acontece realmente neste intercâmbio de dons que é o matrimônio sacramental? A Igreja oferece a Cristo este casal de batizados no ato de mútua doação na fé; Cristo, Esposo da Igreja, responde com uma dádiva nupcial, um carisma do Espírito Santo (1Cor. 7, 7), que sela esta união com um sinal indissolúvel que não é outro que a presença do Amor absoluto e irreversível do Esposo divino; de repente, este intercâmbio de dons entre Cristo e a Igreja assumindo os cônjuges, que são os beneficiários, modifica radicalmente seu status pessoal e eclesial. Eles, que eram indivíduos autônomos que viviam um amor autêntico, se convertem em um casal sacramental, em virtude do Amor nupcial de Cristo que acolhem como uma dádiva, e que habita seu próprio amor, santificando-o, purificando-o e tornando-o humano e eclesialmente fecundo. Pode acontecer que os esposos tenham buscado apenas uma bênção para o seu amor e recebam o cêntuplo desde o momento em que Cristo *“permanece com eles”* e os salva, restituindo-lhes a integridade de seu amor, convertida, de agora em diante, em uma missão eclesial: justamente a de *“amar-se no Senhor”* (1Cor. 7, 39), dando assim ao mundo o testemunho vivo do Amor de Cristo na vida quotidiana de sua família, Igreja doméstica.

Não falo aqui de um *“ideal”* que se propõe aos esposos para motivar seu amor fiel e fecundo; mas me refiro a uma pertença do casal a Cristo, como o corpo pertence à cabeça, como os esposos pertencem um ao outro; uma pertença que os expropria deles mesmos como indivíduos totalmente autônomos, para doar-se um ao outro no interior de uma terceira realidade: o casal sacramental, precisamente, cuja identidade está constituída pela graça da consagração (*quasi consecrati*¹⁴) e da santificação, anteriormente descrita.

¹⁴ Pio XI afirma que os esposos são *“fortalecidos, santificados e como consagrados por um tão grande sacramento”* (Carta Encíclica *Casti connubii sobre o matrimônio cristão considerado a partir da situação atual, das necessidades, dos erros e*

A família não adquire o estatuto de Igreja doméstica se não em força deste intercâmbio de dons que realiza na carne dos esposos o mistério da Aliança entre Cristo e a Igreja. Se o batismo é a condição fundamental, a Eucaristia é o lugar privilegiado enquanto celebração permanente do mistério nupcial pro excelência entre Cristo e a Igreja.

C. TESTEMUNHO AUTÊNTICO DA EUCARISTIA, MISTÉRIO NUPCIAL

Batismo e Eucaristia são, com efeito, dois momentos constitutivos e complementares da nupcialidade da Igreja que abarca e abraça a sacramentalidade do matrimônio. Através do intercâmbio dos consentimentos “no Senhor”, e da consumação física que realiza aquele “*uma só carne*” originária e sacramentalmente querida pelo Criador e confirmada por Cristo Redentor (cf. Gn 2, 24; Mt 19, 5; Mc 10, 8), o casal aspira a uma “*comunidade de vida e de amor*” (GS 48 § 1) que seja feliz e digna da nupcialidade da Igreja.

Neste contexto, a comunhão eucarística do casal expressa a sua pertença vital a Cristo e à Igreja, que também se nutre de um recurso periódico: a absolvição sacramental dos pecados. Deste modo, o casal sacramental pertence intrinsecamente ao mistério eucarístico desde o momento em que a graça própria dos esposos cristãos é o conteúdo deste sacramento: o Amor de Cristo pela Igreja até a morte e ressurreição, um amor indestrutível e vitorioso sobre todo pecado, do qual o matrimônio é o sacramento. Portanto, o matrimônio cristão tem acesso direto a este sacramento em virtude mesma de sua própria identidade sacramental.

Este vínculo intrínseco não recomenda apenas os esposos à comunhão frequente a fim de cumprir as obrigações inerentes a seu compromisso matrimonial; pede deles abertura e respeito ao compromisso de Cristo para com eles com todas as suas exigências. Comungando sacramentalmente, o casal repete seu “*sim*” à Aliança de Cristo e da Igreja que contém, sustenta, santifica e salva a Aliança dos esposos, chamados a servir a um Amor maior que o seu próprio amor, misteriosamente presente neles apesar das vicissitudes da vida humana.

Cristo, portanto, prolonga objetivamente seu testemunho de amor fiel e fecundo na vida dos casais sacramentais independentemente dos altos e baixos da vida matrimonial. Se a perda da graça santificante pode às vezes impedir que o casal comungue, o vínculo conjugal (*res et sacramentum*) permanece um dado

dos defeitos da família e da sociedade, 31 de dezembro de 1930, I, 3). Esta afirmação é retomada por: *Gaudium et Spes*, n. 48 § 2; João Paulo II, *Familiaris Consortio*, n. 56; Exortação Apostólica pós-sinodal *Vita Consecrata sobre a vida consagrada e sua missão na Igreja e no mundo*, 25 de março de 1996, n. 62.

de base objetivo que continua testemunhando a fidelidade de Cristo à sua Igreja, inclusive no caso de uma efetiva separação dos cônjuges.

Dá a impossibilidade de outro matrimônio sacramental para as pessoas divorciadas que abandonaram sua primeira união¹⁵. Tal eventualidade iria diretamente contra o compromisso irreversível de Cristo Esposo na primeira união. Por conseguinte, se exclui também o ato da comunhão eucarística porque este expressa em primeiríssimo lugar um “sim” ao testemunho do amor sponsal de Cristo a cada um de nós dentro da nupcialidade envolvente da Igreja. Tal ato levado a cabo em situação de novo matrimônio imporá a Cristo, de alguma maneira, um sinal sacramental contrário a seu próprio testemunho. Eis aqui porque a Igreja sempre manteve um limite respeito aos divorciados recasados, sem excluí-los da comunidade nem da participação na assembléia eucarística e nas atividades comunitárias¹⁶. Nas circunstâncias atuais, seria necessário superar este limite em nome de uma renovada pastoral da misericórdia? Esta é a pergunta que muitos se fazem hoje e que deve ser tratada à luz da dimensão eclesial dos sacramentos.

III. Aberturas para uma conversão pastoral centrada na misericórdia para as famílias de hoje

O Sínodo Romano dos Bispos assumiu a tarefa de examinar a situação das famílias de hoje e de oferecer orientações pastorais capazes de fortalecer os casais que se mantiveram fiéis apesar dos ventos contrários, de curar as pessoas feridas por um fracasso, de ajudar as famílias em situação irregular que, mesmo assim, aspiram a uma vida de graça autêntica.

Entre estas pessoas estão, evidentemente, os divorciados recasados, que são, todavia, numerosos, porém tendem a diminuir devido aos acontecimentos atuais que afetam o matrimônio como um valor social e a perda do significado mesmo do matrimônio como união entre um homem e uma mulher. Muitas pessoas hoje em dia não se casam, mas se limitam a conviver durante um período mais ou menos longo, dependendo da força dos sentimentos e das circunstâncias da vida.

Uma pastoral da misericórdia deve, em primeiro lugar, preocupar-se de salvar o homem e a mulher do temor de entregar-se mutuamente, que obstaculiza em grande medida qualquer busca de felicidade. Só um novo anúncio de Cristo Salvador pode libertar a humanidade do vazio de sentido representado pelo medo de amar como o Criador e o Redentor estabeleceu e restaurou.

¹⁵ Cf. Mt 19, 9; Mc 10, 11-12; Lc 16, 18; 1Cor 7, 10 – 11,39.

¹⁶ João Paulo II, Exortação Apostólica *Familiaris Consortio sobre a missão da família cristã no mundo de hoje*, 22 de novembro de 1981, n. 84.

Devemos recordar aqui o legado de João Paulo II, o Papa da família, que o Sínodo poderia finalmente recuperar adequadamente por meio de uma pastoral orgânica da iniciação cristã, da preparação para o matrimônio e do acompanhamento das famílias.

Quanto aos divorciados recasados que aspiram a regularizar sua participação na vida eclesial, deve-se acolher calorosamente sua disponibilidade para um caminho de conversão, penitência e crescimento espiritual. Respeitando profundamente a diversidade de situações e responsabilidades no caso de fracasso não susceptíveis de uma solução jurídica adequada, deve-se ajudá-los a restabelecer sua vida de união com Cristo em sua nova situação, porém com o limite imposto pela verdade dos sacramentos da Igreja.

A. A AMPLITUDE DA MISERICÓRDIA NÃO SACRAMENTAL

Estas pessoas, obviamente, carregam uma dor, porém é possível reduzir esta pena com um renovado anúncio da misericórdia fora de um contexto propriamente sacramental. Cristo foi enviado entre nós para reconciliar o mundo com Deus com sua cruz, morte e ressurreição. O mundo já está reconciliado com Deus através da realização do mistério pascal de Cristo. A missão da Igreja é dar testemunho deste acontecimento, com o anúncio do *kerygma* e a administração dos sacramentos. Sem dúvida, a Igreja não possui a gestão exclusiva e exaustiva da misericórdia. Ao contrário, ela não é senão um sinal levantado diante das nações para testemunhar que a misericórdia divina alcança toda a humanidade.

A Igreja proclama uma verdade já adquirida e confirma pelos sinais sacramentais esta misericórdia que está muito além do alcance dos sinais e inclusive das fronteiras da Igreja. Portanto, deve-se dizer e repetir aos divorciados recasados, arrependidos de suas faltas e incapazes de abandonar a nova união, que *“se perseveram na oração, na penitência e na caridade”* (FC 84), que a misericórdia de Deus os alcança intimamente em sua nova situação, porém sem autorizá-los a dar público testemunho com a comunhão eucarística.

A razão deste limite no plano sacramental, já foi exposta anteriormente. Trata-se da verdade do testemunho de Cristo que em uma nova situação já não permite de expressar com autenticidade dado que a nova união está em contradição com o amor de Cristo, fiel até a morte. Não é uma falta de misericórdia por parte da Igreja que não permita a absolvição sacramental e a comunhão eucarística, inclusive após uma autêntica conversão das pessoas divorciadas recasadas. Trata-se da fidelidade de Cristo a seu próprio testemunho que a Igreja não se sente livre para modificar sem risco de trair a verdade que funda a indissolubilidade do matrimônio.

Este limite doloroso não impede que a misericórdia possa realmente chegar ao coração e à alma das pessoas em situação irregular. Isto não equivale a declarar que os casais vivem em estado de pecado mortal e que por esta razão moral lhes seria negada a comunhão. Elas podem arrepender-se sinceramente e receber o perdão, mesmo sem poder gozar a consolação do sinal sacramental. A razão deste limite, repito, não é principalmente moral, é sacramental. O segundo casamento deles continua sendo um obstáculo objetivo que não lhes permite participar na verdade do testemunho público da sacramentalidade de Cristo e da Igreja.

B. COMUNHÃO ESPIRITUAL E COMUNHÃO SACRAMENTAL

Os divorciados recasados, sem dúvida, podem pedir humildemente a graça de estar unidos com Cristo, ainda que seja sem os sinais sacramentais. O conteúdo essencial da graça sacramental pode ser comunicado a estes casais sob a forma de “*comunhão espiritual*”, que não é um pálido sucedâneo da comunhão sacramental, mas sim uma dimensão da mesma. Cada comunhão sacramental do Corpo e do Sangue de Cristo deve primeiramente ser uma expressão da comunhão espiritual, quer dizer, do estado de graça que a comunhão eucarística nutre e intensifica. Fora desta comunhão espiritual, o Apóstolo São Paulo nos recorda que “*quem come e bebe sem reconhecer o Corpo do Senhor, come e bebe a sua própria condenação*” (1Cor. 11, 29).

O anúncio da misericórdia por parte da Igreja deve primeiro esclarecer este ponto e reafirmar o acesso dos divorciados recasados a esta dimensão espiritual da comunhão sacramental. Também deve ampliar ainda mais o sentido da comunhão sacramental à luz das aberturas criadas pelo Concílio Vaticano II acerca da sacramentalidade da Igreja. De fato, existe um vínculo inseparável entre a comunhão no Corpo eucarístico de Cristo e a comunhão em seu Corpo eclesial. Não se pode dizer “Amém” ao Corpo de Cristo recebido na comunhão sem acolher simultaneamente seu corpo eclesial, sem um compromisso de caridade para com todos os membros deste Corpo. A partir deste ponto de vista, devem-se educar os fiéis a apreciar todos os aspectos da comunhão sacramental, por exemplo, a participação na assembleia litúrgica, que nos permite oferecer com todos o Sacrifício de Cristo, o da fraternidade vivida por ocasião das atividades comunitárias ou do apostolado a favor dos pobres.

Como no caso dos não cristãos ou de outros cristãos aos quais Deus não está ligado à ordem sacramental, assim é o caso dos fiéis que sofrem de um *handicap* sacramental, a misericórdia de Deus atua de todos os modos internamente em suas vidas. Estes fiéis continuam testemunhando a fidelidade absoluta de Cristo, precisamente abstendo-se da comunhão sacramental, por respeito ao *Partner* divino que não rompeu a primeira união apesar do fracasso

do casal. Querer comungar a todo custo significa impor a este *Partner* a participação em um falso testemunho.

Exceto em casos verdadeiramente excepcionais nos quais é possível o processo legal de reconhecimento da nulidade, porém desde que subsista a convicção pastoral de tal nulidade, não vejo como um caminho penitencial de pessoas autenticamente casadas e recasadas possa tornar possível o acesso à absolvição e à comunhão sacramental. Parece-me fundamental que os casos excepcionais se refiram exclusivamente ao campo de uma convicção de nulidade e não ao de uma verdadeira conversão após o fracasso de um primeiro matrimônio sacramental. Não existe conversão que possa mudar o efeito primeiro do sacramento, o vínculo matrimonial, que é indissolúvel porque está ligado ao testemunho do próprio Cristo. Fazer o contrário equivaleria a professar verbalmente a indissolubilidade do matrimônio e negá-la na prática, semeando confusão no povo de Deus, sobretudo entre as pessoas que por fidelidade a Cristo sacrificaram ocasiões de refazer a própria vida.

As novas aberturas pastorais da misericórdia devem inscrever-se na continuidade da doutrina tradicional da Igreja, que é, em si mesma, uma expressão da misericórdia divina, ainda que dentro dos limites impostos à recepção dos sacramentos. Com efeito, a Igreja, Esposa de Cristo, se preocupa com a felicidade de seus filhos que não se encontra em nenhum outro lugar senão na verdade da Aliança. Por consequência, a sua pastoral da misericórdia se mantém ou cai a partir daqui.

A criatividade pastoral diante dos problemas do matrimônio e da família deve ampliar a perspectiva da comunhão sacramental em função da sacramentalidade da Igreja, reafirmar a possibilidade de uma vida de graça autêntica inclusive sem a participação plena na ordem sacramental; convidar as pessoas em situações irregulares de todo tipo a não se distanciar da comunidade, a participar fraternalmente nela e a recordar sempre que *“a caridade cobre uma multidão de pecados”* (1Pd 4, 8) e que a comunhão na Eucaristia pode nutrir-se de outras formas de devoção eucarística que cultivam a comunhão espiritual: procissões, adoração eucarística, visita ao Santíssimo Sacramento, etc.

Em poucas palavras, não nos fechemos em uma problemática estreita dos divorciados recasados, nem em uma visão estreita da comunhão sacramental, porém busquemos ao mesmo tempo facilitar a resolução dos casos de nulidade.

C. CRITÉRIOS PARA A INVALIDADE DO MATRIMÔNIO SACRAMENTAL

O trabalho dos tribunais matrimoniais hoje é mais essencial que nunca para discernir os casos de invalidez do matrimônio a partir do exame da verdade do vínculo conjugal no que se refere ao reconhecimento ou não da nulidade. Este trabalho deve realizar-se com objetividade e imparcialidade, em um autêntico espírito pastoral, tendo em conta a fidelidade da Igreja no mistério da Aliança e a lei suprema da salvação das almas.

O Papa Bento XVI propôs várias vezes a questão da relação entre a fé e o sacramento, já que as situações pastorais de hoje costumam, não raramente, colocar-nos perante batizados que não creem. Como determinar o limite no qual a falta de fé anula o sacramento? É suficiente ainda que os requerentes sejam batizados e tenham uma vaga “intenção de fazer o que a Igreja faz”? Este é um tema complexo que merece a atenção e a busca de critérios adequados.

A entrevista pré-matrimonial explora a intenção dos futuros esposos para comprometer-se reconhecendo os fins próprios do matrimônio, que correspondem aos bens definidos pela tradição a partir de Santo Agostinho: fidelidade (*fides*), procriação (*proles*), indissolubilidade (*sacramentum*). A rejeição formal destes fins impede a celebração do sacramento, porque o consentimento dos esposos seria inválido não correspondendo à natureza do contrato matrimonial e, portanto, do sacramento. Neste sentido, São João Paulo II precisou em 2003: “*Uma atitude dos contraentes que não leve em conta a dimensão sobrenatural no matrimônio pode anulá-lo apenas se nega sua validade no plano natural, no qual se situa o mesmo sinal sacramental*”¹⁷.

Sem dúvida, o Papa Bento XVI convida a continuar a reflexão sobre o *bonum conjugum* e mostra a importância da caridade baseada na fé para sua realização autêntica: “*no propósito dos esposos cristãos de viver uma *communio coniugalis* autêntica existe um dinamismo próprio da fé, de modo que a *confessio*, a resposta pessoal sincera ao anúncio salvífico, envolve o crente no movimento de amor de Deus*”¹⁸. A falta de fé viva afeta esta participação e, portanto, o *bonum conjugum*; em alguns casos pode inclusive viciar o consentimento, “*por exemplo, na hipótese de subversão por parte de um deles, por causa de uma errada concepção do vínculo nupcial, do princípio de paridade, ou então na hipótese de rejeição da união dual que contradistingue o vínculo matrimonial, em relação com a possível exclusão coexistente da fidelidade e do uso da cópula realizada de modo humano*”¹⁹.

¹⁷ João Paulo II, *Discurso à Rota Romana*, 30 de janeiro de 2003.

¹⁸ Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 26 de janeiro de 2013.

¹⁹ *Ib.*

Estes critérios de discernimento são familiares aos tribunais eclesiásticos, porém a questão da relação entre a fé e o sacramento merece ser ulteriormente aprofundada. Deve-se exigir um mínimo de fé da parte dos noivos para a validade do sacramento? O fato deles solicitarem o casamento, é suficiente para julgar que tenham “*a intenção de fazer o que a Igreja faz*”? Não existe uma resposta abstrata a estas perguntas, já que cada caso deve ser tratado em si mesmo. Tendo em conta o papel da Igreja na celebração dos sacramentos, como mencionamos anteriormente, eu diria que é suficiente proceder pela via negativa, isto é, recusar o acesso ao matrimônio (ou depois reconhecer a nulidade do matrimônio) se os contraentes não se reconhecem mais como membros da Igreja pelo seu batismo, se se declaram abertamente incrédulos e não manifestam nenhum interesse de seguir algum curso de preparação que não seja apenas uma reunião, considerada como uma simples formalidade legal. O diálogo pastoral com os solicitantes, realizado com respeito e cordialidade, deve fazer-lhes entender a obrigação da Igreja com respeito à verdade dos sacramentos da fé.

Em todo caso, não se deve subestimar o potencial evangelizador constituído por uma solicitude de celebração do matrimônio dirigida à Igreja. Poucas situações humanas são tão propícias para a proclamação do Evangelho e ao encontro com Cristo como o acontecimento de amor entre um homem e uma mulher que os faz experimentar algo do mistério de Deus que é amor.

CONCLUSÃO

A questão do matrimônio chama a atenção da Igreja a partir do Concílio Vaticano II, porque o futuro da evangelização da humanidade passa pela família.

Esta convicção frequentemente expressa por João Paulo II se baseia no papel do matrimônio e da família na sacramentalidade da Igreja, cuja missão como Corpo e Esposa de Cristo é de difundir a comunhão trinitária na humanidade. Esta sacramentalidade se articula em torno aos sete sacramentos que estruturam a relação de Aliança entre Cristo e a Igreja como um mistério nupcial cuja fecundidade brota da celebração do Batismo e da Eucaristia.

A Igreja doméstica fundada sobre o sacramento do matrimônio se inscreve nesta arquitetura eclesial sacramental. Ela é evangelizada na medida em que a beleza da “*comunidade de vida e de amor*” transparece o testemunho de amor trinitário na história, algo assim como o esplendor da Sagrada Família de Barcelona que atrai a atenção do mundo inteiro, fascinado por sua beleza e originalidade. Portanto, proclamaremos em alta voz e com valentia nossa convicção de que a família é o grande recurso para levar a cabo uma autêntica conversão pastoral em uma Igreja toda missionária.

Em uma família fundada no matrimônio sacramental dos esposos, Cristo e a Igreja prolongam seu testemunho divino e humano de amor indissolivelmente fiel e fecundo. A fragilidade, os erros e fracassos de tantos casais de hoje são uma razão a mais para um renovado anúncio do Evangelho da família e para uma pastoral da misericórdia que traga paz, reconciliação e abundantes frutos a todas as famílias.

Estimulada pelos debates em curso, a caridade misericordiosa dos pastores será tanto mais eficaz e consoladora quanto mais for apoiada, sem ambiguidades, na verdade da Aliança; a fidelidade absoluta de Cristo e da Igreja assumida em cada matrimônio sacramental, dom de felicidade e de alegria para a humanidade.

“O que Deus uniu, o homem não separe” (Mt 19, 6; Mc 10, 9).



Sumaré, Rio de Janeiro, 25 a 29 de janeiro de 2016